



EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 008/2023.

**REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

MODALIDADE: DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA N° 03/2023.

01 - PREÂMBULO

- O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 10.830, de 04 de janeiro de 2023 e alterações posteriores e Comissão Permanente para recebimento e julgamento de documentação de habilitação e propostas nos Procedimentos de Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 10.590, de 12 de maio de 2022, vem realizar **Dispensa/Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, com o período de vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 07 de março de 2023 às 13h00min**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Areado, localizado na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG. Logo após a entrega dos envelopes, no mesmo dia e local será realizada a abertura dos mesmos.



02 - OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Dispensa/Chamada Pública.

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Dispensa/Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital;

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que apresentarem a documentação relacionada nos itens **3.4, 3.5 e 3.6**;

3.3. A documentação referida deverá ser apresentada em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROJETO DE VENDA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.4. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal (Cooperativas e Associações)

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia e extrato da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) Jurídica, em se tratando de associações ou cooperativas; emitidos nos últimos 30 dias.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do instrumento constitutivo (Contrato Social), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.



f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;

g) O agricultor deverá apresentar, no dia da dispensa/chamada pública, um laudo da Emater ou outro órgão fiscalizador, atestando se o mesmo está ou não produzindo “in loco” (ou seja, na propriedade inscrita com a sua DAP).

3.5. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal (Fornecedores Individuais)

3.5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia e extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), de cada Agricultor Familiar participante; emitidos nos últimos 30 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.

d) Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura.

e) O agricultor deverá apresentar, no dia da dispensa/chamada pública, um laudo da Emater ou outro órgão fiscalizador, atestando se o mesmo está ou não produzindo “in loco” (ou seja, na propriedade inscrita com a sua DAP).

f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.6. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda



3.6.1. No envelope n°. 002 segue a entrega do Projeto de Venda – constante do anexo IV que fica fazendo parte integrante do presente edital. (Conforme Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013).

04 - DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Licitação, no dia e hora designados, procederá à abertura dos envelopes de habilitação;

4.2. Ultrapassada a fase de habilitação e julgados eventuais recursos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados e classificará as propostas, **considerando a Lei 11.947/2009 Art. 29 §1º da Resolução n° 4 de 02/04/2015**, na modalidade Chamada Pública.

4.3. Serão consideradas **classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas nesta Dispensa/Chamada Pública.**

4.4. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

4.5. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; segundo a Lei n° 10.831/2003.

4.6. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o Município considerará os critérios determinados nos **Art. 29 §3º da Resolução n° 4 de 02/04/2015** do FNDE;



4.7. No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

05 - RESULTADO

5.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo, abrindo-se prazo para interposição de recurso ou providências quanto à sua desistência.

06 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, até o primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado das fases de habilitação e propostas, sendo-lhes assegurado consulta aos autos;

6.2. A falta de manifestação na forma do item anterior importará preclusão do direito de recorrer.

07- CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Uma vez declarado o vencedor, este deverá assinar, em 5 dias, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que será celebrado entre o Município e o Empreendedor Rural, conforme modelo constante do **Anexo V**;



7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável técnica pela alimentação.

7.4. O agricultor, sempre que necessário e sem aviso prévio, receberá visitas da EMATER, nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar, conselho de alimentação escolar (CAE) e outros atores envolvidos com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além dos alunos da rede municipal para desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional.

08 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Divisão Municipal de Merenda Escolar;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta dispensa/chamada pública até **31/12/2023**;

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas Municipais, Creches Municipais e APAE, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.



09 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As **AMOSTRAS** dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Praça Henrique Vieira, nº 173, Centro, em Areado/MG, **até o dia 03 de março de 2023**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, **coordenados pela nutricionista com participação do CAE**, para avaliação sensorial, imediatamente após a fase de habilitação. Cada agricultor deverá trazer antes uma amostra do produto que irá fornecer para a devida análise e aprovação. Salvo amostras de produtos que não se enquadram em período de produção, estão isentas de apresentação. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em ata da sessão de abertura da dispensa/Chamada Pública.

10 - LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGAS E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, através da Nutricionista. Os locais de entrega serão: Escolas Municipais, Creches Municipais e Apae. Cada local tem um responsável para o recebimento, o qual foi treinado seguindo as orientações da nutricionista do Município.

10.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita das **07:00 às 11:00 h**.

10.3. O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

10.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

10.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;



10.6. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

10.7. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.8. Os produtos deverão estar isentos de:

10.8.1 - Substâncias terrosas;

10.8.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

10.8.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

10.8.4 - Sem umidade externa anormal;

10.8.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

10.9. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.10. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

10.11. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a Adjudicatária à troca do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.12. Reserva-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar o produto cuja qualidade não seja compatível com o estabelecido neste termo de referência.

COMISSÃO RESPONSÁVEL: : A fiscalização se dará por meio dos membros da Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

11 - PAGAMENTO



11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e aprovação do serviço solicitado, (a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para recebimento e conferência do serviço), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

11.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

11.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

11.4. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste edital, o contratado incorrerá de maneira semelhante às penalidades constantes no art. 87 da Lei 8.666/93;

12.2. Em caso de atraso na entrega do material, poderá ser aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento do contratado, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. O presente edital de Convocação Pública poderá ser obtido no site oficial do Município www.areado.mg.gov.br ou sede da Prefeitura;

13.2. Para definição dos preços de referência, deverá ser observado no artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

13.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 25, da referida Resolução do FNDE;

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou pela Vigilância Sanitária do Município de Areado/MG. A qualidade e condições higiênico-sanitárias de todos os alimentos serão avaliadas periodicamente pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município;

13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

13.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **anexo V**, do edital.

13.8. Fazem parte deste edital:

Anexo I- Termo de Referência – TR – DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA



Anexo II- Declaração para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores;

Anexo III - Declaração para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores;

Anexo IV - Modelo de projeto de venda;

Anexo V - Modelo de contrato de compra e venda.

13.9. Divulgue-se este edital em jornal local ou regional, sítio na *internet* e mural em local público.

Areado, 13 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – TR – CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO, QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS ABAIXO:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	30686	ABÓBORA MADURA.. - ABÓBORA MADURA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO -	KG	2.000	5,40	10.800,00



		CNNPA Nº 12 DE 1978.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
2	30662	ABOBRINHA VERDE. - ABOBRINHA VERDE - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE	KG	900	6,25	5.625,00



		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - NORMAS TÉCNICAS PARA FRUTAS, RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS				
3	30663	ALFACE - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA: FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS,	PÉ	4.500	2,00	9.000,00



		EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS				
4	30664	ALHO NOBRE. - ALHO NOBRE - GRUPO	KG	200	55,00	11.000,00



		BRANCO, TIPO ESPECIAL. PRODUTO CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES, COM BRILHO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, DE BOA QUALIDADE, EM SACOS PLÁSTICOS COM 1 KG OU MAIS CADA E ENTREGA DIÁRIA. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12 DE 1978).ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE			
--	--	---	--	--	--



		ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1 KG OU MAIS				
5	25036	BANANA PRATA OU NANICA - BANANA PRATA OU NANICA - COM 70% DE MATURAÇÃO, TAMANHO MÉDIO, EM PENCAS. O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SÃO E LIMPO, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO	KG	9.000	7,45	67.050,00



		DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA FRUTAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978).ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM CAIXAS PLÁSTICAS.				
6	13394	BATATA DOCE - BATATA DOCE - BENEFICIADA LISA EXTRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SÃO E LIMPO, DE BOA QUALIDADE, SEM	KG	2.000	4,10	8.200,00



		DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978).				
7	21102	BETERRABA - BETERRABA - DE PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SÃO E LIMPO, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS,	KG	600	4,10	2.460,00



		SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978).				
8	30667	BRÓCOLIS. - BRÓCOLIS - "IN NATURA": FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO	UN	300	7,65	2.295,00



		TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
9	30668	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - 500 GRAMAS - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - TIPO SUPERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	KG	300	16,50	4.950,00



		PLÁSTICA, EM PACOTE COM 500G, CONTENDO NOME DO PRODUTOR, DATA DE MANIPULAÇÃO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DE MANIPULAÇÃO ANTERIOR A ENTREGA, VALIDADE, CAFÉ FORTE, DE EXCELENTE RENDIMENTO E SABOR.				
10	30669	CEBOLA BRANCA OU ROXA - TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL. PRODUTO CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES, COM BRILHO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, DE BOA QUALIDADE, EM SACOS PLÁSTICOS COM 1 KG OU MAIS CADA E ENTREGA DIÁRIA. O PRODUTO E	KG	900	5,50	4.950,00



		SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978).ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS				
11	30670	CENOURA GRAÚDA EXTRA A, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SÃOS E LIMPO, DE BOA QUALIDADE, SEM	KG	2.000	4,25	8.500,00



		DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE EM SACO PLÁSTICO. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978).ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO				
--	--	--	--	--	--	--



		EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS				
12	25049	CHEIRO VERDE - "IN NATURA" - CHEIRO VERDE - "IN NATURA" - FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESULUÇÃO 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE	MÇ	900	2,00	1.800,00



		DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
13	30671	CHICÓRIA.. - CHICÓRIA - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS	PÉ	900	2,00	1.800,00



		ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
14	30674	CHUCHU. - CHUCHU - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO -	KG	300	4,10	1.230,00



		CNNPA Nº 12/ DE 1978.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
15	30672	COUVE. - COUVE - "IN NATURA", FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	MÇ	900	2,00	1.800,00



		PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
16	30673	COUVE-FLOR. - COUVE-FLOR - "IN NATURA", FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS. EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E	UN	200	8,10	1.620,00



		COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
17	30676	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA. - FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, GRUPO 1 NOVO, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, PRETOS, ISENTOS DE MATERIAIS	KG	3.000	9,70	29.100,00



		TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE CONFORME ESTABELECIDO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ENTREGA QUINZENAL OU MENSAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS, CONTENDO 30 KG OU MAIS. APRESENTAR AMOSTRA.				
18	30675	FILE DE TILÁPIA CONGELADO - FILE DE TILÁPIA CONGELADO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	KG	1.000	20,00	20.000,00
19	30677	FUBÁ DE MILHO, MOÍDO FINO - FUBÁ	KG	300	5,75	1.725,00



		DE MILHO, MOÍDO FINO				
20	30678	GOIABA. - GOIABA, IN NATURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, PRODUTOS SÃO, LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA FRUTAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº. 12, DE 1978).ENTREGA SEMANAL, FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE	KG	9.000	11,00	99.000,00



		ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS				
21	30679	IOGURTE NATURAL - IOGURTE NATURAL, CONTENDO IOGURTE E FERMENTO. SEM AÇÚCAR E SEM CORANTE.	L	4.000	7,20	28.800,00
22	30680	LARANJA. - LARANJA-IN NATURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, PRODUTOS SÃO, LIMPO E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 - NORMAS TÉCNICAS	KG	9.000	3,50	31.500,00



		PARA FRUTAS - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12 DE 1978..ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
23	25057	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA - MANDIOCA BRANCA OU AMARELA - IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	KG	1.500	9,40	14.100,00



		CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. PARA CONSUMO. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12 DE 1978..ENTREGA FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
24	25063	OVOS DE GALINHA CAIPIRA - OVOS DE GALINHA CAIPIRA. OBS.: DEVEM SER DE TAMANHO GRANDE (ESPECIAL), COM APROXIMADAMENTE	DZ	2.400	11,50	27.600,00



		50G OU SUPERIOR QUALIDADE E AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM O PADRÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CEASA, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, BANDEJAS, DE POLPA DE PAPEL, DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE CLARA E EM VIGOR.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.				
25	30681	PEPINO. - PEPINO - TAMANHO MÉDIO E	KG	500	5,10	2.550,00



		UNIFORME. O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SÃO E LIMPO, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, EM SACO PLÁSTICO E ENTREGA DIÁRIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (NORMAS TÉCNICAS PARA RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS) - RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ENTREGA FRACIONADA NAS ESCOLAS			
--	--	---	--	--	--



		MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS.				
26	30682	POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ, MORANGO, ABACAXI) CONGELADA. - POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ, MORANGO, ABACAXI) CONGELADA - COR, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 1978.ENTREGA FRACIONADA NAS	KG	4.500	24,99	112.477,50



		ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APAE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA. EM SACOS PLÁSTICOS OU EMBALAGENS PLÁSTICAS.				
27	30683	REPOLHO. - REPOLHO - FRESCO, COLHIDO PELA MADRUGADA E ABRIGADOS DOS RAIOS SOLARES; APRESENTAREM GRAU DE EVUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E VARIEDADE; ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES E INSETOS; NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR	KG	900	6,10	5.490,00



		QUALQUER LESÃO DE ORIGME FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; ESTAREM LIVRES DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE; ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12 DE 1978 ENTREGA FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS				
--	--	---	--	--	--	--



		PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.				
28	30684	TOMATE IN NATURA. - TOMATE IN NATURA, OU TOMATINHO CEREJA,. PRODUTOS SÃO DE BOA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, UNIFORME, COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO (APROXIMADAMENTE 70%). O PRODUTO DEVE SE APRESENTAR SEM DEFEITOS, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, TENRO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURADAS E CORTES. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE	KG	900	7,85	7.065,00



		ACORDO COM A NTA 14 (NORMAS TÉCNICAS PARA LEGUMES - RESOLUÇÃO - CNNPA Nº. 12, DE 1978.ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.				
29	30685	VAGEM IN NATURA. - VAGEM IN NATURA, DE COLORAÇÃO BRILHANTE, ASPECTO TENRO E QUEBRADIÇO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA,	KG	90	12,70	1.143,00



		MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (NORMAS TÉCNICAS PARA LEGUMES - RESOLUÇÃO CNNPA 12 DE 1978 ENTREGA SEMANAL FRACIONADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CRECHES MUNICIPAIS E APE DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ENTREGAS QUE SERÃO EMITIDAS PELO SETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE			
--	--	--	--	--	--



		CADA ENTREGA.				
TOTAL						R\$
						523.630,50
(Quinhentos e vinte e três mil seiscientos e trinta reais e cinquenta centavos)						

2. JUSTIFICATIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. ESSA CONTRATAÇÃO SE DÁ PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO LETIVO DE 2023. A CHAMADA PÚBLICA CONSISTE E, UM INSTRUMENTO DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE RESPEITA A LÓGICA DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, POIS VALORIZA A PRODUÇÃO FAMILIAR MAIS PRÓXIMA DE QUEM CONSUME O PRODUTO QUE, NESTE CASO, SÃO OS ESCOLARES. O ENCONTRO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM A AGRICULTURA FAMILIAR É UMA ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

2.2. A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA REGER-SE-Á PELA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

3 – VIGÊNCIA: 12 MESES.

4 – DOS PRODUTOS

4.1. - CONFORME O ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 26/2013, OS PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA OS ALUNOS DO PNAE DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DO MINISTÉRIO



DA SAÚDE (MS) E PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

5 – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE ENTREGAS E RECEBIMENTO

5.1. - OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DA NUTRICIONISTA. OS LOCAIS DE ENTREGA SERÃO: ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE. CADA LOCAL TEM A PESSOA RESPONSÁVEL PARA RECEBIMENTO QUE RECEBEU O TREINAMENTO E AS ORIENTAÇÕES DA NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO.

5.2. A ENTREGA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÁ SER FEITA DE 07:00 ÀS 11:00 HS.

5.3. O INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM O CRONOGRAMA.

5.4. SERÃO REJEITADOS NO RECEBIMENTO OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM SINAIS DE DETERIORAÇÃO OU EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO PRODUTO.

5.5. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO;

5.6. AS HORTALIÇAS DEVERÃO ESTAR FRESCAS, INTEIRAS E SÃS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO;

5.7. AS FOLHAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES.

5.8. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE:

5.8.1 - SUBSTÂNCIAS TERROSAS;

5.8.2 - SEM SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA;

5.8.3 - SEM PARASITOS, LARVAS OU OUTROS ANIMAIS NOS PRODUTOS;

5.8.4 - SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL;

5.8.5 - ISENTAS DE ODOR E SABOR ESTRANHOS.



5.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REJEITARÁ A ENTREGA DOS BENS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.

5.10. O ATESTADO DE RECEBIMENTO REGISTRADO EM CANHOTO DE NOTA FISCAL, OU DOCUMENTO SIMILAR, NÃO CONFIGURA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL;

5.11. NÃO SENDO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITARÁ A ADJUDICATÁRIA À TROCA DO PRODUTO, NO PRAZO MÁXIMO DE **05 (CINCO) DIAS**.

5.12. RESERVA-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O DIREITO DE NÃO ACEITAR O PRODUTO CUJA QUALIDADE NÃO SEJA COMPATÍVEL COM O ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

6 – COMISSÃO RESPONSÁVEL: : A FISCALIZAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, DESIGNADA PARA ANO **2023**.

7 – AMOSTRAS

7.1. – CADA AGRICULTOR DEVERÁ TRAZER ANTES DA ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA UMA AMOSTRA DO PRODUTO QUE IRÁ FORNECER PARA A DEVIDA ANÁLISE E APROVAÇÃO. SALVO AMOSTRAS DE PRODUTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM EM PERÍODO DE PRODUÇÃO, ESTÃO ISENTAS DE APRESENTAÇÃO.

7.2. – A ANÁLISE FICARÁ A CARGO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO, QUE EMITIRÁ SEU PARECER EM ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA.

8 – REPARTIÇÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

9 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA DEVERÁ SER CUMPRIDO, RIGOROSAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.



9.2. A PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS RESERVA-SE NO DIREITO DE NÃO RECEBER OS MESMOS, SE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM O SOLICITADO, DEVENDO O FORNECEDOR SUBSTITUÍ-LO SEM PREJUÍZOS PARA O MUNICÍPIO.

9.3. OS PRODUTOS RELACIONADOS NESTE TERMO DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA.

9.4. CASO O FORNECEDOR TENHA ALGUM FENÔMENO DA NATUREZA QUE COMPROMETA O FORNECIMENTO DE ALGUM GÊNERO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO GÊNERO DE EQUIVALENTE VALOR NUTRICIONAL, APÓS APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA.

10 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÃO FEITOS PELA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA ALIMENTAÇÃO.

11 - FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1. MENOR PREÇO POR ITEM NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA.

12 - PAGAMENTO:

12.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA E APROVAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO, (A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE ATESTADA POR 02 SERVIDORES INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DO SERVIÇO), ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO FORNECEDOR, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 5º E NO INCISO II DO § 4º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93, SE COUBER.

12.2. AS NOTAS FISCAIS/FATURAS SERÃO EMITIDAS EM REAL.

12.3. A NOTA FISCAL/FATURA QUE CONTIVER ERRO SERÁ DEVOLVIDA À CONTRATADA PARA RETIFICAÇÃO E REAPRESENTAÇÃO, INTERROMPENDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO FIXADO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA O



RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO ATESTAR, QUE RECOMEÇARÁ A SER CONTADO INTEGRALMENTE A PARTIR DA DATA DE SUA REAPRESENTAÇÃO.

12.4. AS NOTAS FISCAIS/FATURAS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, PARA AS NECESSÁRIAS CORREÇÕES, COM AS INFORMAÇÕES QUE MOTIVARAM A SUA REJEIÇÃO, CONTANDO-SE O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ACIMA, A PARTIR DA DATA DE SUA REAPRESENTAÇÃO.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. – O AGRICULTOR DEVERÁ APRESENTAR, NO DIA DA CHAMADA PÚBLICA, UM LAUDO DA EMATER OU OUTRO ÓRGÃO FISCALIZADOR, ATESTANDO SE O MESMO ESTÁ OU NÃO PRODUZINDO “IN LOCO” (OU SEJA, NA PROPRIEDADE INSCRITA COM A SUA DAP).

AREADO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

MAGDA CALHEIROS FLORENTINO.

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA – CRN9-1904



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES

FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

O (A) _____ portador(a) do
RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____
(rua, nº, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues
são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (no caso de
fornecedor individual) OU são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no
projeto de venda (no caso de grupos informais de agricultores).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ 20__
(local e data).

Assinatura do proponente.

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os
agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores
participantes do grupo.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

**PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIARE DE
EMPREENDEDORES**

FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

A _____ Cooperativa/Pessoa _____ Jurídica
_____, portadora do CNPJ nº _____
_____, localizada na Rua _____ (rua, nº, bairro, cidade,
estado), neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA que os gêneros
alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de
venda. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__
(local e data)

(Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				



3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CNPJ		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. N.º. da Agência	5. N.º. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF -----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Governo consciente, gestão eficiente!

Folha Nº _____
CP 003/2023
Processo Nº 008/2023
Visto: _____

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



Total do projeto:					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Governo consciente, gestão eficiente!

Folha N° _____
 CP 003/2023
 Processo N° 008/2023
 Visto: _____



IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO V

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Dispensa/Chamada Pública nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de **2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Dispensa/Chamada Pública nº 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER					
Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário (divulgado na dispensa/chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **(136) 02.05.02-12.306.0251.2.033-3390.30.00**, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Dispensa/Chamada Pública nº 003/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Praça Henrique Vieira, 25 – Centro – Tel.: (35) 3293-1333 e-mail: compras@areado.mg.gov.br –
home page: www.areado.mg.gov.br



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

Aprovo o presente instrumento estando em perfeitas condições legais de ser firmado e executado.

Areado/MG, **ACRESCENTAR DIA, MÊS E ANO.**

Rodrigo dos Santos Romano

Assessor Jurídico

OAB/MG: 134941



CERTIDÃO

- Certifico e dou fé que publiquei nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura, extrato de edital de licitação com o seguinte teor:

EDITAL DE LICITAÇÃO 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023.

REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

MODALIDADE: DISPENSA/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023.

01 - PREÂMBULO

O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Ávila Moreira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 10.830, de 04 de janeiro de 2023 e alterações posteriores e Comissão Permanente para recebimento e julgamento de documentação de habilitação e propostas nos Procedimentos de Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 10.590, de 12 de maio de 2022, vem realizar **Dispensa/Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, com o período de vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). As **AMOSTRAS** dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Praça Henrique Vieira, nº 173, Centro, em Areado/MG, **até o dia 03 de março de 2023**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07 de março de 2023 às 13h00min**, na Praça Henrique Vieira, 25 – Centro – Tel.: (35) 3293-1333 e-mail: compras@areado.mg.gov.br – home page: www.areado.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Areado, localizado na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG. Logo após a entrega dos envelopes, no mesmo dia e local será realizada a abertura dos mesmos, **na Sala de Licitação do endereço acima mencionado, que de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 10.830, de 04 de janeiro de 2023 em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber a Lei Complementar nº 123/06 e suas respectivas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e contrato de venda, cujo os termos igualmente, o integram.**

Areado em 13 de fevereiro de 2023.

Juliana de Fátima Ribeiro Oliveira

Presidente da Comissão Licitação